



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 244015
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 23051.004190/2010-14
UNIDADE AUDITADA : IF DO PARÁ
CÓDIGO : 158135
CIDADE : BELÉM

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. As principais constatações descritas no Relatório de Auditoria Anual de Contas e que impactaram a gestão da entidade referem-se à gestão de recursos humanos, suprimento de bens e serviços e controles da gestão, notadamente no tocante ao não cumprimento das recomendações do TCU e CGU; contratação de obras de engenharia por pregão; fracionamento de despesas; celebração de aditivos com valor superior a 25% do contrato original; uso indevido de dispensa de licitação; demora na condução e conclusão de processos administrativos disciplinares e indícios de participação de servidores na gerência ou administração de empresas ou sociedades privadas.

3. Dentre as causas estruturantes relacionadas às falhas supracitadas, podem-se citar fragilidades nos controles internos administrativos relativos ao planejamento das licitações; acompanhamento das recomendações do TCU e CGU e cumprimento às normas que regem licitações, contratos e recursos humanos. As recomendações formuladas referem-se ao aprimoramento da sistemática de aquisições com vistas à aplicação da legislação pertinente; ao cumprimento das Leis n.º 8.666/93 e 8.112/90 e ao fortalecimento de práticas de acompanhamento das recomendações do TCU e CGU.

4. Quanto às recomendações do Plano de Providências Permanente pendentes de atendimento pela Unidade, não foram sanadas as falhas referentes ao fracionamento de despesas, a ausência de justificativa para utilização de suprimento de fundos e/ou para uso na modalidade saque, ao atesto de notas fiscais sem data ou em datas muito posteriores às respectivas emissões, a demora na condução e conclusão de processos de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares e a ausência de numeração de folhas e de parecer prévio da assessoria jurídica sobre as minutas dos editais de licitação e peças que o compõem, perpetuando fragilidades nos mecanismos de controle e implicando em riscos operacionais que podem prejudicar o atingimento dos objetivos acordados.

5. Quanto à análise da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos da unidade em relação aos riscos enfrentados na execução de suas políticas, o Relatório de Auditoria Anual de Contas, subitem 4.3, destaca que a estrutura de pessoal da Auditoria Interna da entidade é insuficiente para cumprir as atribuições e cobrir os 11 (onze) campi que compõem a Autarquia.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de de 2010

CLEÔMENES VIANA BATISTA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL